

## ➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Inestimado Senhor Pregoeiro desta ilustre INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE Ref.: Pregão nº 522023 (SRP)

S3CURITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, apresenta recurso em deferimento pelos motivos abaixo, buscando a apreciação do respeitável representante do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, pautada pela lisura e transparência constantemente valorizadas por esta instituição.

DA TEMPESTIVIDADE: Inicialmente, ressalta-se que o recurso é tempestivo, pois foi previamente manifestada a intenção de recorrer, e a apresentação ocorreu dentro do prazo estabelecido, conforme atesta o painel eletrônico com a data limite de 21/12/2023 às 23:59. Rejeitamos, desde já, quaisquer contestações em contrário, respaldados pelo art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002.

SÍNTESE DO RECURSO: Este recurso visa reverter a decisão de desclassificação da S3CURITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA no certame, fundamentada na alegação de descumprimento do edital de pregão eletrônico. Segundo o entendimento da equipe técnica, expresso na fala do Pregoeiro em 14/12/2023 às 14:03:08, a solução apresentada não atenderia aos requisitos, destacando a possível limitação na integração e deduplicação a nível de blocos.

Enunciado:

Pregoeiro fala:

(14/12/2023 14:03:08) "Se o nível de integração for somente a nível de protocolo NFS, poderíamos não conseguir realizar deduplicação no destino do armazenamento a nível de blocos, por exemplo. Assim, a equipe técnica entende que a solução não atende aos requisitos."

Contrariamente a essa interpretação, afirmamos que não houve violação ao edital. A ferramenta proposta pela S3CURITY TECNOLOGIA possui plena capacidade de integração, como documentado em detalhes no link: [[https://dl.acronis.com/u/software-defined/html/AcronisCyberInfrastructure\\_5\\_4\\_admins\\_guide\\_en-US/#about-the-storage-cluster.html](https://dl.acronis.com/u/software-defined/html/AcronisCyberInfrastructure_5_4_admins_guide_en-US/#about-the-storage-cluster.html)].

Para corroborar a compatibilidade com o storage, salientamos que o software opera no mesmo hardware recomendado para Red Hat Enterprise Linux, conforme indicado em [[https://dl.acronis.com/u/software-defined/html/AcronisCyberInfrastructure\\_5\\_4\\_admins\\_guide\\_en-US/#hardware-recommendations.html](https://dl.acronis.com/u/software-defined/html/AcronisCyberInfrastructure_5_4_admins_guide_en-US/#hardware-recommendations.html)]. A confirmação desta compatibilidade pode ser encontrada em [<https://www.hpe.com/psnow/doc/PSN8737813WWEN>].

Quanto à deduplicação em bloco no destino e na fonte, apresentamos evidências concretas que podem ser verificadas em [<https://www.acronis.com/en-us/blog/posts/deduplication/>].

Nestes termos, é amplamente possível constatar que a administração pública se equivocou ao desclassificar este licitante, evidenciamos que a decisão carece de fundamentação, uma vez que a solução atende plenamente aos requisitos previstos no edital.

CONCLUSÃO - Diante do exposto, pugna-se pelo provimento do recurso a fim de que seja revertida a decisão de desclassificação da recorrente, com a respectiva declaração de vitória da empresa S3CURITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Niterói/RJ, 21 de dezembro de 2023.

**Voltar**